

## Lei N° 2.620/2018

**Ementa: Dispõe sobre a instalação, nas áreas privadas de uso público, destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de São Lourenço da Mata, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.**

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público, destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de São Lourenço da Mata, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, o função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que geram incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 3º** Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais.

**Art. 4º** As praças em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

*Recebi em*  
*05/10/2018*  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal  
São Lourenço da Mata - PE  
Glória Rejane de Moura  
Coordenadora Legislativa



PREFEITURA DE  
**São Lourenço  
da Mata**

*Um novo tempo para nossa cidade*

**§ 1º** Nas praças a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

**§ 2º** Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver adequada estrutura de acesso.

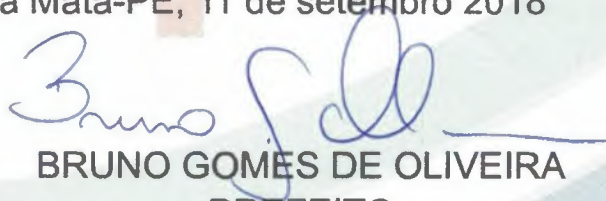
**§ 3º** Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: “Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida”.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações nesta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA  
PREFEITO